SANTO AUGUSTO
Um governo sério. Como você.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
Em: 14/06/93 às 15h20m

LEI MUNICIPAL Nº 1.096, DE 18 DE MAIO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoa por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar uma pessoa, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, e Lei Municipal nº 932. de 31.01.91, em seu Título X, por não haver concursados disponíveis no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, correspondente a 2 (dois) cargos de professor do Currículo por atividade, nível 1.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 18 de maio de 1993.

Alvorindo Polo
ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
ODILAR POLO
Secretário de Administração